



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ATA PUBLICADA DOC 16/03/2007 – PÁG. 61**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/SMSP/COGEL/2007.****PROCESSO Nº 2006-0.242.139-6****PREGÃO Nº 027/SMSP/COGEL/2006****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Aos *quinze* dias do mês de março do ano dois mil e sete, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo/SP, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Sr **A. ANDREA MATARAZZO**, e a empresa **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sito na Rua Quatá, nº 845 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – Fone: (11) 3044-1422 – CNPJ: 69.048.254/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL À PMSP ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA**, em conformidade com o despacho constante às folhas 2289 / 2294 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1 – Registro de preços para LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, à PMSP, como segue:

Item 02 - Caminhão basculante "toco", ano 1999 (ou mais recente), toco, com capacidade mínima de 4,0 m3 e com potência mínima de 134 CV.

1.2. – A quantidade da locação estimada por mês obedecerá ao disposto no item 2.3 do Edital.

1.3– As locações não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a Detentora substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento às Unidades requisitantes.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.4 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos descritos na cláusula II.

1.5 - As quantidades acima, a critério da Administração e com a expressa concordância da Detentora, conforme as necessidades, poderão ser aumentada, inclusive para atendimento ao disposto no previsto na cláusula XI desta Ata de Registro de Preços..

II – DOS PREÇOS

2.1- Os preços unitários / hora, que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são :

- AGRUPAMENTO XXI (PA)

ITEM 2 - R\$ 36,45 (trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

- AGRUPAMENTO XXVII (SÉ)

ITEM 2 - R\$ 37,00 (trinta e sete reais)

2.2 – Nesses preços estão incluídos todos os custos básicos da locação, motorista e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – Estes preços serão utilizados para o pagamento da locação dos caminhões tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados.

III – REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços nos termos da Portaria SF 104/94.

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da **proposta (17/01/2007)**, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico “Terraplanagem”, previsto na Portaria SF 1.285/91.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - As Unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata, deverão verificar a previsão do reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato acessório (Ordens de Serviço) ainda que esta seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/97.

3.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável, pelo prazo máximo de mais um ano e nas mesmas condições, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02, desde que a detentora haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que tenha sido realizada pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O compromisso para a locação dos caminhões só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os caminhões a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão, ser submetidos à vistoria técnica por **D.T.I. – Departamento de Transportes Internos**, à Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

5.2.1 – Para obtenção do laudo de conformidade a Detentora da Ata, observados os prazos previstos nos subitens 5.4 e 5.5, para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos caminhões a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: Relação dos caminhões; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Caminhões, e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Lei 7312/83 dos caminhões em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

5.2.2 – A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.

5.2.3 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação dos caminhões às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões e a segurança do uso em vias públicas.

5.2.4 – Se os caminhões objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses caminhões, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula IX, e rescisão contratual e/ou cancelamento desta Ata, conforme o caso, a critério da Administração.

5.3 – Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar :

5.3.1 – Laudo de Conformidade, expedido pela DTI, com validade de 180 dias.

5.3.2 – Cópia autenticada do Registro e Licenciamento de Caminhão ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), de acordo com a Lei 7132/83 dos caminhões em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

5.3.3 – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;

5.4 – A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2^a a Domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno..

5.5 – A contratação estimada será de 192 (Cento e noventa e duas) horas, por mês, por caminhão, por turno.

5.5.1 – Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do(s) caminhão(s) e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.6 - Os caminhões, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Detentora, sendo que para o caminhão ficar em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Detentora.

5.7 - Os caminhões, devidamente abastecidos de combustível e com seus motoristas, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle dos caminhões.

5.8 - Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. O novo caminhão deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexo que precedeu à esta Ata, inclusive quanto a vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.

5.9 – A Detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

5.10- A Detentora se obriga a socorrer o caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do caminhão, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

5.10.1 – As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por caminhão / mês.

5.10.2 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.

5.11 – A Detentora da Ata, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da locação, com o número total de caminhões objeto do contrato ou da Ordem de Serviços.

5.12 – Obriga-se a contratada a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata, o(s) caminhão(s) que ultrapassar(em) 08 (oito) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela Detentora, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de locação, as medições das horas dos caminhões utilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que os caminhões ficaram à serviço ou à disposição da Prefeitura no período, aplicado o preço unitário registrado nesta Ata.

6.3 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do último dia do período medido ou do objeto do contrato, em caso de pagamento único.

6.3.1 – Cada requerimento de medição, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

6.3.1.1.– Planilhas diárias de controle de caminhões;

6.3.1.2 - Folha resumo dessas planilhas, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme especificado no item 7.1 abaixo.

6.3.1.3.- Xerox da Nota de Empenho;

6.4 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 46.528, de 20 de outubro de 2005.

6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.7 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.8 Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.9- Quando das solicitações de pagamento a Detentora deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 e Decreto 44.540/2004.

VII – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - A Detentora obriga-se a manter planilha diária individual de controle para cada caminhão, conforme modelo Anexo X desta Ata, onde constará os horários de apresentação e de dispensa de cada caminhão, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Prefeitura.

7.2 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte dos caminhões aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à PMSP.

7.3 - A Detentora se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

7.4 - A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.5 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

7.6 – As contratações não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de caminhões, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Detentora substituí-los para o atendimento às Unidades Requisitantes.

7.7 – Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Detentora.

7.8 - A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei federal 8.883/94 e demais normas pertinentes.

IX - PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária, descrito no item 5.3. à formalização do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

9.1.3 - Multa por ausência de cada caminhão / motorista em um mês: O valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado, o preço unitário vigente na data, multiplicado por 8 (oito) horas, até o sétimo dia de ausência e após o oitavo dia de ausência, será considerado inexecução parcial.

9.1.4 – Multa por atraso na apresentação de cada caminhão / motorista ou saída antecipada em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerado inexecução parcial.

9.1.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

9.1.6 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.1.7 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.8 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.9 - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada : 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação pelo prazo ainda em aberto – prazo de validade da Ata – considerando-se para tanto, os quantitativos previstos para a locação de acordo com o item 5.11, objeto da ata e quantidade de agrupamentos adjudicados para os quais a Detentora obrigou-se a fornecer, levando-se em conta o preço unitário vigente na ocasião do cancelamento.

9.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito :

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3 - A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente desta Ata de Registro de Preços.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 - Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta da PMSP, conforme disposto no Decreto nº 44.279/03, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal das Subprefeituras, administradora da Ata, observando o critério de regionalidade e capacidade operacional da Detentora de atendimento, além das quantidades mínimas estimadas de caminhões para uso da Secretaria, mediante pronunciamento por escrito da Detentora.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade, responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, inclusive no que tange a prévia pesquisa em que se verifique que o(s) preço(s) registrado(s), encontram-se compatível(s) com os de mercado, da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A P.M.S.P. não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 – Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à Administração instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

12.3 – A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal 13.278/02 e à Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.4 – A Detentora no ato da assinatura desta Ata:

12.4.1 – Apresentou os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, necessários à contratação, devidamente atualizados, solicitados pela SMSP/COGEL, como segue.

– Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo

ou

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

– Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

– Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.4.2 – Certificados de Propriedade de Caminhões em nome da empresa, ainda que arrendatário, neste caso, correspondentes aos itens adjudicados, acompanhados da relação dos caminhões, para cada item/agrupamento, conforme quantidades estimadas no item 2.3 do Edital.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.4.3 – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 27/SMSP/COGEL/2006, seus Anexos e a proposta da Detentora.

12.6 - Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a **Guia de Arrecadação nº 2007000290 no valor de R\$ 92,20**, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.